



## EDITAL Nº003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, COM BASE NOS ART. 151 E 152, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS MATRÍCULAS NOVAS e REMATRICULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2017 REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

### CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seus artigos 151 e 152, Leis Federais Nº 9.394/96, Lei Nº 11.114/05, Lei 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Barra Bonita estabelecido pela Lei Municipal 735/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei 762/2016 abre-se o período para efetuação de rematricula e matriculas novas para o ano letivo de 2017 para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita (SC).

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



Art. 2º Assegurar o acesso e a permanência dos Municípes de Barra Bonita, em idade escolar, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, através da efetivação de rematricula e matricula nas escolas da rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes gerais para execução das matrículas para o ano letivo de 2017 serão as seguintes:

- I – O ingresso das crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;
- II – Serão garantidas vagas as crianças do Município de Barra Bonita que se enquadram na faixa etária estipulada e critérios neste edital.
- III- Será garantida a oferta de Educação Infantil, para crianças a partir de 01 ano de idade ou que completem até 31 de março do ano de 2017.
- IV – Será garantida a oferta de Ensino Fundamental, a ser completado em um período de 09 anos, para crianças a partir de 06 anos de idade, observando o critério de organização didática de seriação dos alunos;
- V – O período mínimo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2017.

### CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

#### SEÇÃO I



## DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária de 01 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do corrente ano letivo de 2017.

Parágrafo único: O público para matrícula na educação infantil será assim distribuído:

Creche: crianças que completarão 1 (um) ano até o dia 31/03/2017;

Pré I– crianças que completarão 4 (quatro) anos até o dia 31/03/2017;

Pré II– crianças que completarão 5 (cinco) anos até o dia 31/03/2017;

Art. 5º Será de responsabilidade da escola, fazendo parte das atribuições do Diretor das escolas, efetuarem a rematricula automática de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil, complementando, se necessário, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar.

Art. 6º No Núcleo Creche serão oferecidas uma turma integral e uma parcial, compostas por um professor e um auxiliar, conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino. As vagas serão preenchidas mediante os seguintes critérios classificatórios:

1º Carga horária de trabalho da mãe ou responsável legal;

2º Mãe ou responsável legal com vínculo empregatício;

3º Renda familiar;

4º Garantia de vaga a mães em idade escolar no período em que estuda;

5º Número de filhos;

Parágrafo Único – Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.



## SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Poderão matricular-se no 1º ano do Ensino fundamental, cuja duração será de 09 anos, todas as crianças que completarem 06 anos de idade até 31 de março do ano de 2017.

Parágrafo Único – As crianças que freqüentam a Educação Infantil nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Barra Bonita, e que atendam a exigência mínima de idade, terão vaga garantida no ensino fundamental na unidade escolar que já freqüentam, exigindo-se, entretanto, a confirmação dos pais.

Art. 8º A matrícula será para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos para o Ensino Fundamental, cuja matriz curricular tem duração é de 09 anos.

Art. 9º Todos os alunos que já freqüentam as escolas da rede municipal de ensino do Município de Barra Bonita, terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2017 para o Ensino Fundamental com duração de 09 anos, sendo que a rematricula será efetuada automaticamente.

Art. 10º As matrículas para o Ensino Fundamental com duração de 09 serão efetuadas no ano indicado a partir do resultado obtido por cada aluno, no processo de avaliação em vigor neste sistema de ensino.

Art.11º Será de responsabilidade da escola, fazendo parte das atribuições do diretor das escolas, efetuarem a rematricula automática de todos os alunos já matriculados no Ensino Fundamental.



Parágrafo Único – Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação ou alteração dos dados da matrícula.

### SEÇÃO III DA EFETIVAÇÃO DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 12º A primeira matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **Creche e pré-escola**

- I Cópia da carteira de vacinação da criança.
- II Cópia da certidão de nascimento da criança.
- III Comprovante de residência atual.
- IV Cópia do RG e CPF (Se possuir)
- V Cópia do RG ou CPF do pai ou da mãe.

- **Específicos para a Creche**

- VI Comprovante de recebimento de Bolsa Família.
- VII Comprovante (declaração) de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador.
- VIII Semestralmente, os pais ou responsáveis legais que possuem filhos matriculados na creche deverão enviar para Creche um comprovante (declaração) de trabalho fornecido pelo empregador.
- IX Comprovante de matrícula escolar (mãe) caso seja estudante;
- X – Comprovante de renda;

Parágrafo único: Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Conceder o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos faltantes;



b) A escola/Secretaria auxiliará os pais ou responsáveis na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para matrícula.

Art. 13º A matrícula no Ensino Fundamental será realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno preenchendo os dados da ficha de matrícula ou atualizando os mesmo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Fotocópia da Certidão de Nascimento para todos os alunos;

II – Identidade e CPF (se possuir)

III – Fotocópia da carteira de vacinação;

IV – Atestado de transferência e Histórico escolar (alunos transferidos)

V – Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

a) Conceder o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos faltantes;

b) A escola/Secretaria auxiliará os pais ou responsáveis na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para matrícula.

#### SEÇÃO IV

#### DO CRONOGRAMA

Art. 14º As matrículas estarão abertas de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2016, nas unidades escolares no horário de aula e na Secretaria de Educação no horário das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, tanto para confirmação das matrículas automáticas quanto para a realização de matrículas de novos alunos.

#### CAPÍTULO V

#### DA DIVULGAÇÃO



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



Art. 15º A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, em locais de visitação pública e através de contatos com as famílias como forma de fazer chegar às informações a todos os munícipes e permitir o acesso de todas as crianças à escola.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As unidades escolares municipais de Barra Bonita estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes deste Edital.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvidos os Diretores das Unidades Escolares.

Art. 18º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 11 de novembro de 2016.

  
Darci João Frizon  
Prefeito Municipal